

Sanções Públicas - se .

Lei nº 2 de junho de 1963

Pedro Paulo Filho

Preterito

Câmara Municipal de Jupi, decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a cadeira de Corte e Costura "José Eloi de Mélo" na Vila dem Jucatí, 2º distrito deste Município.

Art. 2º - A titular da referida cadeira será incluída no quadro de funcionários do Município, em nível igual ao das demais Professoras Municipais, ou seja, nível 4 do quadro 8330.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a suplementar a Verba correspondente, no Orçamento Municipal para fazer face as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sessão das Sessões em **24** de Maio de 1963.

Roldão Bonfim Cabral

PRESIDENTE

Eliel Feixoto de Melo

1º SECRETARIO

Francisco Melo de Costa

2º SECRETARIO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.rgsolucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/13-20230413121419.pdf>
 assinado por: iduser183

